



Handwritten marks: a blue checkmark and a blue arrow pointing upwards.

O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa Guerra, nº. 37, Pilar, Ilha de Itamaracá-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.680.315 /000-00, doravante denominado PRIMEIRO COOPERADO, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, casado, portador de RG, nº. 2.575.273 SSP-PE, inscrito no CPF/MF nº. 388.421.144-72, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretária de Políticas Sociais, a Sra. GIOVANA MARIA GÔES UCHÔA CAVALCANTI BARBOSA, brasileira, advogada, casada, portadora de RG nº. 2.667.935, inscrita no CPF/MF 652.816.244-15, residente e domiciliada nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO PAO DA VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.147.820/0001-97, com sede na Rua Santa Bárbara, nº. 4.100, Cruz de Rebouças, Igarassu, Pernambuco, doravante denominado SEGUNDO COOPERADO, neste ato representado por seu representante Sr. JAMESSON JOSÉ GOMES SNTOS, brasileiro, casado, administrador, portador de RG, nº. 2.138.545 SSP-PE, inscrito no CPF/MF nº. 388.421.144-72, residente e domiciliado na Rua Severino Marcelino, nº. 65, Forno da Cal, nesta cidade. Tendo em vista a imperiosa necessidade de viabilizar o acolhimento de menores em situação de hipossuficiência social residente no município da Ilha de Itamaracá, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação visando regulamentar o abrigo para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, oriundas do território do PRIMEIRO COOPERADO, nas instalações da SEGUNDA COOPERADA, sediada na Rua Santa Bárbara, nº. 4.100, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, conforme o registro pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Termo de Cooperação nº 01/2019.

TERMO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DA ILHA DE
ITAMARACÁ E A
ASSOCIAÇÃO PAO-DA-VIDA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
VISANDO A REALIZAÇÃO DE
ABRIGAMENTOS
DE MENORES EGRESSOS DO
MUNICÍPIO DA ILHA DE
ITAMARACÁ.





Mosar de Melo Barbosa Filho
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá

Ilha de Itamaracá, 03 de julho de 2019.
Giovana M^o Goes Uchoa Cavalcanti Barbosa
Secretaria de Políticas Sociais
Jameson José Gomes Santos
Associação Pão da vida

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convenio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Fica eleito o foro da comarca de Itamaracá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - este termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 dias obrigando ao denunciante ao ressarcimento de eventuais valores decorrente de sua não aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - o presente termo de cooperação terá duração pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá





Mosar de Melo Barbosa Filho
Luiz

criar e assim todos, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos.

Parágrafo único - Todos terão o direito de participar das assembleias gerais ou reuniões privadas, podendo votar e serem votados.

responsabilidades sociais.

trabalho, 30 (Trinta) minutos depois, com 30% (Trinta por cento) dos associados em dia com suas contribuições e compromissos, e em seguida (Cinquenta por cento) mais um dia com suas contribuições pagas, e em seguida (Cinquenta por cento) mais um dia com suas contribuições pagas, e em seguida (Cinquenta por cento) mais um dia com suas contribuições pagas.

Art. 4º - A assembleia geral deliberará em primeira chamada com quórum mínimo de 50% (Cinquenta por cento) dos associados em dia com suas contribuições pagas, e em seguida (Cinquenta por cento) mais um dia com suas contribuições pagas, e em seguida (Cinquenta por cento) mais um dia com suas contribuições pagas.

Parágrafo único - A convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, da-SE-1 para o dia de sua realização em [local de grande circulação].

Art. 5º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, ou pela maioria dos membros, ou por um quinto dos membros efetivos, ou ainda, pelo conselho fiscal.

Art. 6º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, ou pela maioria dos membros, ou por um quinto dos membros efetivos, ou ainda, pelo conselho fiscal.

VI. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados efetivos, subscritores e honorários.

V. Deliberar sobre a emissão ou não de provisões neste estatuto.

IV. Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação de seu patrimônio social.

III. Deliberar sobre a abertura e alterações do estatuto.

II. Eleger e Posse a cada 04 (quatro) anos dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

I. Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros das atividades anteriores, e o orçamento e plano anual de trabalho para o ano seguinte.

deliberações sobre as seguintes matérias:

anualmente 02 (duas) vezes por ano, uma em cada semestre, nos meses de Junho e Dezembro para

Art. 7º - A assembleia geral convocada extraordinariamente sempre que necessário, e em qualquer hipótese de A. P. VIDA.

Art. 8º - A assembleia geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos de A. P. VIDA.

Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 9º - São órgãos que constituem a administração.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O A. P. VIDA tem um regimento interno aprovado pela assembleia geral, o qual disciplinará seu funcionamento.

exercer as seguintes funções, sempre que necessário:

Parágrafo Único - Nos casos de convocação de assembleia geral, poderá participar com voz e voto os associados em dia com suas contribuições pagas, e em seguida (Cinquenta por cento) mais um dia com suas contribuições pagas, e em seguida (Cinquenta por cento) mais um dia com suas contribuições pagas.

VIII - A organização, implantação e desenvolvimento de atividades sociais.

VII - Desenvolver atividades que integram a criação e o adiantamento sob seus cuidados e sociedade, desde que oportunizar de aprender uma profissão que lhes garanta melhores condições quando atingirem a maioridade.





(Handwritten signatures and initials in blue ink)

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho Fiscal.

- IV - Opinar sobre a elaboração e liquidação de A. P. VIDA, seus anexos, quando assim julgarem necessário;
- III - Convocar, quando convocados pelo presidente, as assembleias gerais, para esclarecer assuntos;
- II - Opinar sobre quaisquer matérias que envolvam o patrimônio da A. P. VIDA, sempre que, por determinação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis - financeiras da A. P. VIDA, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações parciais;

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Art. 17 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela assembleia geral, nos termos deste estatuto com mandato de 04 (quatro) anos, podendo prestar para os demais da entidade.
- Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da A. P. VIDA que se compõe de cinco membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações parciais, emitindo parecer para os demais da entidade.

Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL

- V - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;
- IV - determinar a estratégia de sua atuação;
- III - Organizar, planejar e dirigir a execução dos serviços administrativos da Associação, bem como fazer em conjunto com o Presidente a política administrativa da Associação;
- II - substituir o Presidente nos eventos impedimentos;
- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

Art. 15 - Compete ao Secretário:

- I - Auxiliar na organização, redação e demais documentos financeiros da Associação;
- II - Auxiliar na organização, elaboração;
- III - Receber quitações financeiras destinadas à Associação;
- IV - Movimentar recursos junto às instituições financeiras e, isoladamente;
- V - Executar outras tarefas inerentes à função;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e representar a Associação em operações bancárias e financeiras de qualquer natureza;

Art. 14 - São atribuições do Tesoureiro:

Art. 13: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências em suas funções.

- XVIII - Admitir e demitir associados;
- XVII - Apresentar à Assembleia Geral os relatórios anuais e relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; e





158
 ENDEREÇO: Rua João Alves Bernardino, nº 311, Cruz de Retoça, Igarassu/PE, CEP: 53.615-
 RG: 1.878.989 SSP-PE; CPF: 460.180.84-20
 PROFESSÃO: Metalúrgico
 ESTADO CIVIL: Casado
 NACIONALIDADE: Brasileira
 1º Tenente (a): Ensigne C. Regina de Silva
 535
 ENDEREÇO: Rua Manoá Elizabeth Soares de Lira, nº 441 - Rótula - Igarassu/PE, CEP: 53.635-
 RG: 9.147.526 SSP-PE; CPF: 117.211.504-85
 PROFESSÃO: Engenheiro
 ESTADO CIVIL: Casado
 NACIONALIDADE: Brasileira
 VICE-PRESIDENTE (a): Júlia Estay Borges Gomes Santos
 440
 ENDEREÇO: Rua Borda de Tamandaré, nº 65, Casa 02, Cotah, Iburg, Recife/PE, CEP: 51.345-
 RG: 2.138.545 SSP-PE; CPF: 433.208.004-53
 PROFESSÃO: Administrador
 ESTADO CIVIL: Casado
 NACIONALIDADE: Brasileira
 PRESIDENTE (a): Jannara José Frazão Santos
 Pernambuco/PE - 28 de Junho de 2017

Art. 27 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e encaminhados para a Assembleia Geral, sendo esta a forma habitual para os assuntos que versarem sobre os estatutos, regulamentos e o de contabilidade financeira, estado de liquidação, para tanto que envolvam direitos individuais.

Parágrafo único - Quando a A. P. VIDA tratar de um assunto sobre estatuto e for aprovado em Assembleia Extraordinária, deve ser a sua redação em caráter permanente e decisão terá força estatutária, ou seja, tal decisão tem-se de ter para a diretoria e os associados.

Art. 28 - A Assembleia poderá convocar outras qualificações para os Orgãos Públicos competentes a qualificação de unidade pública.

Art. 29 - Será realizada remuneração para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitadas em ambos os casos, as regras publicadas pelo mercado, correspondentes às áreas de atuação.

Art. 30 - Quando possível, será realizada a cobrança de sobornos de A. P. VIDA em todas as unidades de qualquer natureza que pela sua complexidade não possam ser relacionados no âmbito das outras unidades, em sua totalidade, conforme definido de acordo com suas responsabilidades sob as regras previstas neste estatuto.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PAO DA VIDA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 06.147.820/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:33:10 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.
Código de controle da certidão: **DAE0.74A8.8AE1.9C0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional





Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certidão emitida gratuitamente.

Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

anteriores à data da sua expedição. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

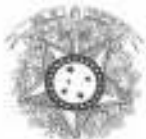
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO



Nome: ASSOCIACAO PAO DA VIDA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.147.820/0001-97
 Certidão nº: 180662563/2019
 Expedição: 20/08/2019, às 08:59:37
 Validade: 15/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
 de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PAO DA VIDA DE ASSISTENCIA SOCIAL

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
 06.147.820/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
 Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
 Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de junho de 2011, e
 na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
 Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
 Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
 anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
 a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se a verificação de sua
 autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
 Internet (<http://ww.tst.jus.br>).
 Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
 necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
 inadimplentes em sentença condenatória transitada em julgado ou em
 estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
 acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos
 recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
 emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
 de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
 Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Documento Assinado Digitalmente por: MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 74cb5be4-e305-4261-97c8-661bd13e674f

Invalida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.
 Esta certidão é válida até 13/06/2020 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco. A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Número da Certidão: 2020.000001935954-45
 DADOS DO REQUERENTE
 CNPJ: 06.147.820/0001-87
 Data de Emissão: 16/03/2020

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL





Documento Assinado Digitalmente por: MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: 74cb5bd4-e305-4261-97c8-661bd13e674f

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tgarassu.pe.gov.br>

CERTIDÃO Nº 33.869, EMITIDA PELA INTERNET

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: JWSL12382

DATA DA EMISSÃO: 16/03/2020 às 19:45:56

A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DA PREFEITURA DE IGARASSU RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUALISQUER DIVIDAS QUE SEJAM APURADAS POSTERIORMENTE, RELATIVAS AO PERÍODO A QUE SE REFERE A PRESENTE CERTIDÃO.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.

INSCRIÇÃO NO CMC:	113.598-8
CONTRIBUINTE:	ASSOCIAÇÃO PAO DA VIDA ASSIST. SOCIAL
ENDEREÇO:	RUA SANTA BARBARA, 4.100 \$ UMBURA
ATIVIDADE:	087301001 - GRANATOS

CERTIFICAMOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE DOS LANÇAMENTOS EXISTENTES O CONTRIBUINTE DE QUE TRATA A PRESENTE CERTIDÃO NÃO POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MERCANTIS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

CERTIDÃO NEGATIVA MERCANTIL Nº 33.869

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.147.820/0001-97

ASSOCIACAO PAO DA VIDA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Razão Social:

GJA SANTO INACIO 4100 / CRUZ DE REBOUCAS / IGARASSU / PE / 53630-000

Serviço - FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 13/04/2020

Certificação Número: 2020031501535200707440

Informação obtida em 16/03/2020 19:53:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br